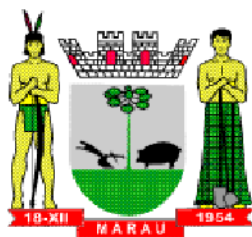


TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de concessionária de serviços de transporte intermunicipal para atender a demanda de benefício eventual da Política de Assistência Social do Município de Marau/RS.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Marau, 02 de abril de 2025.



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da (s) Secretaria (s) Coordenadora (s): A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações: O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, contudo, suas despesas serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no tópico 12. do presente Termo de Referência.

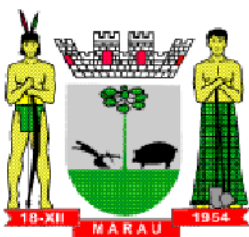
1.3. A quantidade estimada é meramente indicativa, não existindo obrigatoriedade de contratação por parte do município.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, o Registro de Preços, visando a *Contratação de concessionária de serviços de transporte intermunicipal para atender a demanda de benefício eventual da Política de Assistência Social do Município de Marau/RS*, conforme quadro abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	001.093.001	Passagem Marau x Guaporé.	UN	30
2	001.093.002	Passagem Marau x Carazinho.	UN	40
3	001.093.003	Passagem Marau x Casca	UN	30
4	001.093.004	Passagem Marau x Caxias do Sul.	UN	50
5	001.093.005	Passagem Marau x Erechim.	UN	50
6	001.093.006	Passagem Marau x Farroupilha.	UN	30
7	001.093.007	Passagem Marau x Nova Bassano.	UN	20
8	001.093.008	Passagem Marau X Nova Prata.	UN	20
9	001.093.009	Passagem Marau x Passo Fundo.	UN	100
10	001.093.010	Passagem Marau x Santo Ângelo.	UN	50

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto da presente contratação se enquadra como serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme Artº 6º, inciso XI da Lei 14.133/2021.



2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

2.3.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

2.3.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

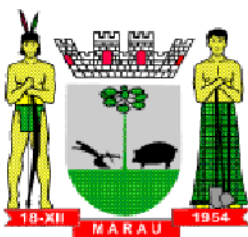
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A **Constituição Federal**, nos artigos 194 e 203, bem como a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742/1993**, estabelecem a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado. No âmbito municipal, a **Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020**, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), enquanto a **Lei nº 4.401, de 30 de dezembro de 2008**, regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de assistência social.

A **Lei Municipal nº 5.684/2020**, em seu artigo 1º, define a assistência social como uma política de seguridade social não contributiva, destinada à garantia de proteção social por meio de ações integradas. Já a **Lei Municipal nº 4.401/2008**, no artigo 2º, conceitua os benefícios eventuais como provisões suplementares e temporárias, inseridas no SUAS para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social.

O artigo 5º da referida lei prevê, entre as formas de benefícios eventuais, o custeio de transporte para atendimento de necessidades urgentes da população. No Município de Marau, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social identifica uma demanda contínua por transporte intermunicipal, que se dá, principalmente, nas seguintes situações:

Famílias e/ou indivíduos com parentes internados ou privados de liberdade, garantindo a



manutenção dos vínculos familiares;

Pessoas em situação de violação de direitos, risco pessoal ou social, que necessitam de deslocamento imediato para proteção;

Indivíduos em situação de rua e em trânsito, que manifestam interesse em retornar ao município de origem;

Atendimento a solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário, Polícia Estadual ou Federal e Forças Armadas.

A demanda registrada envolve transporte para os seguintes destinos frequentes:

Marau – Guaporé

Marau – Carazinho

Marau – Casca

Marau – Caxias do Sul

Marau – Erechim

Marau – Farroupilha

Marau – Nova Bassano

Marau – Nova Prata

Marau – Passo Fundo

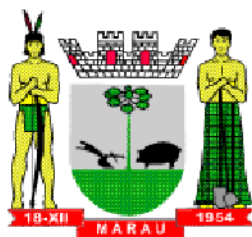
Marau – Santo Ângelo

Dessa forma, o presente Termo de Referência (TR) resulta da solução encontrada pela Administração para assegurar o transporte intermunicipal de pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Marau.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Tendo em vista o planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o presente Termo de Referência (TR) representa a solução que melhor atende às necessidades da Administração, sendo a *Contratação de concessionária de serviços de transporte intermunicipal para atender a demanda de benefício eventual da Política de Assistência Social do Município de Marau/RS.*

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, no entanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de procedimentos nos trâmites usuais.



No caso em questão, considerando que o objeto da presente contratação só pode ser prestado por uma única empresa que é detentora da exclusividade no transporte/prestação dos serviços nos itinerários aqui definidos, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;*

Além disso, por se tratar de um benefício eventual, a demanda anual por transporte não pode ser definida com precisão, pois varia conforme as necessidades da população atendida pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Para garantir celeridade, eficiência e economia processual, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a formalização de uma Ata de Registro de Preços com vigência inicial de 12 (doze) meses.

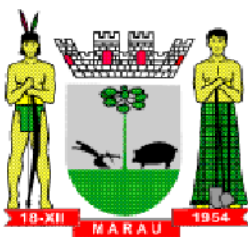
Embora o SRP seja comumente utilizado para contratações via pregão ou concorrência, a Lei nº 14.133/2021 expressamente permite sua aplicação também em casos de inexigibilidade e dispensa de licitação:

Art. 82, § 6º. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

A adoção do SRP representa uma solução estratégica, eliminando a necessidade de múltiplos processos de contratação ao longo do ano, reduzindo custos operacionais e garantindo atendimento ágil para todas as demandas. Além disso, também torna possível proporcionar flexibilidade na execução dos serviços, uma vez que a Administração poderá utilizá-los conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de contratar todo o quantitativo inicialmente estimado e de uma única vez.

Ainda, outro importante benefício é a redução do tempo gasto com tramitações administrativas, pois a formalização de uma Ata de Registro, elimina a necessidade de processos licitatórios sucessivos para atender a mesma finalidade, otimizando a atuação dos servidores e garantindo uma resposta mais ágil às necessidades da população.

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que



comprovado o preço vantajoso.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

A renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade, oferece à Administração maior flexibilidade e agilidade no atendimento de demandas que se estendam por períodos superiores a 12 (doze) meses. Essa medida promove a economicidade e a eficiência administrativa ao reduzir custos operacionais, evitando a realização de novos processos licitatórios com a mesma finalidade

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Documentos relativos à qualificação técnica

5.1.1. A contratada deverá apresentar documentação de exclusividade na prestação dos serviços, conforme o disposto no **item 10.5.** deste Termo de Referência.

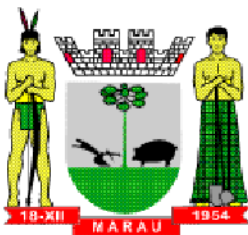
5.2. Da subcontratação

5.2.1. A contratada não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de extinção do contrato e consequente indenização.

5.3. Dos critérios de sustentabilidade:

5.3.1. O transporte rodoviário pode causar diversos impactos ambientais, com principal destaque para a emissão de gases poluentes da queima de combustíveis fósseis, como o diesel, que liberam gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio e etc.

Assim, para reduzir os impactos ambientais do transporte rodoviários, a contratada deverá atentar-se ao cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, e normas ambientais vigentes, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.



6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias consecutivos** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.1.3. Caso não seja possível iniciar a execução na data solicitada, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos **02 (dois)** dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

6.1.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Contrato

6.1.6. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.1.7. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nessa contratação.

6.1.8. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.

6.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

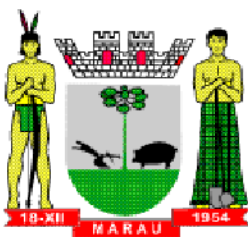
6.2.1. Os serviços prestados deverão atender às especificações constantes na descrição do objeto conforme **quadro do tópico 2.1 e demais disposições constantes no presente Termo de Referência.**

6.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.2.3. A contratada deverá atender a todas as normas do DAER e órgãos reguladores dos serviços de transporte.

6.2.4. Todos os passageiros deverão ir acomodados, sentados em assentos, não sendo autorizado, em hipótese alguma, o transporte de passageiros em pé.

6.2.5. A contratada deverá, sempre que solicitado pela contratante, fornecer informações atualizadas de itinerários, horários e periodicidade das viagens.



6.2.6. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer sinistros, acidentes ou danos, sejam eles pessoais, materiais e/ou morais, decorrentes, de forma direta ou indireta, da execução dos serviços contratados, exonerando-se integralmente o Município.

6.2.7. A contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou sistema próprio para que a Contratante emita as passagens/bilhetes para todos os destinos definidos no presente Termo de Referência.

6.2.8. Repassar à Secretaria de Desenvolvimento Social todas as informações relativas à execução dos serviços prestados, bem como prestar o apoio e assistência necessários durante toda a vigência contratual.

6.2.9. Os bilhetes emitidos deverão conter, no mínimo, *o número do bilhete, nome da empresa, nome do passageiro, itinerário/trecho, data, horário, local de embarque.*

6.2.10. Os locais de embarque deverão estar situados dentro da Circunscrição Municipal, preferencialmente nas dependências da Estação Rodoviária de Marau, localizada na Rua Santo Marchetto, nº 210, Bairro Progresso, Marau/RS

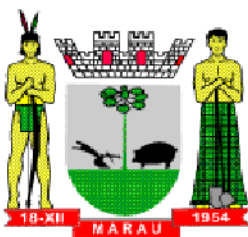
6.2.11. A contratada deverá efetuar o cancelamento do bilhete e reembolso do valor pago, mediante solicitação da Contratante, até 03 (três) horas antes do horário previsto para embarque e início da viagem.

6.2.12. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além das respectivas autorizações e licenciamentos veiculares obrigatórios para a prestação de serviço de transporte intermunicipal.

6.2.13. A contratada é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra serão de responsabilidade da contratada. Além disso, a empresa contratada será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

6.2.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como, de dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, exonerando-se integralmente o Município.

6.2.15. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.



6.3. DOS ROTEIROS/DESTINOS

6.3.1. A contratada deverá executar serviços para os seguintes destinos/itinerários:

ORIGEM	DESTINO	EMPRESA	CNPJ
Marau	Guaporé	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Carazinho	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Casca	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Caxias do Sul	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Erechim	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Farroupilha	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Nova Bassano	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Nova Prata	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Passo Fundo	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Santo Ângelo	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13

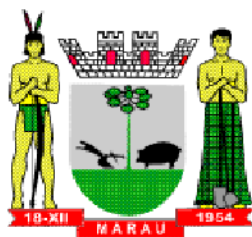
7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Quanto aos valores estimados, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se para tanto, dos parâmetros indicados no Art. 23 da Lei 14.133/2021, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração, é inviável a realização de pesquisa de preços, uma vez que a mesma detém exclusividade na prestação dos serviços aqui definidos.

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/2021, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido de comparar os preços usualmente praticados pelo próprio fornecedor.



No presente caso, a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 92.667.948/0001-13) detém exclusividade na operação dos itinerários intermunicipais em questão, **sendo que os valores praticados correspondem à tabela oficial aplicada indistintamente a todos os usuários dos serviços**. Essa informação encontra respaldo tanto no site oficial da própria empresa quanto nos documentos e declarações emitidos pelos órgãos reguladores competentes, em especial o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), que acompanham o presente Termo de Referência.

Dessa forma, conforme tabela de valores unitários apresentada abaixo, a presente contratação resulta no montante estimado de **R\$ 22.279,50 (vinte e dois mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)** para o período de **12 (doze) meses**.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.
1	001.093.001	Passagem Marau x Guaporé.	30	UN	35,95
2	001.093.002	Passagem Marau x Carazinho.	40	UN	36,90
3	001.093.003	Passagem Marau x Casca	30	UN	15,95
4	001.093.004	Passagem Marau x Caxias do Sul.	50	UN	92,15
5	001.093.005	Passagem Marau x Erechim.	50	UN	57,45
6	001.093.006	Passagem Marau x Farroupilha.	30	UN	82,20
7	001.093.007	Passagem Marau x Nova Bassano.	20	UN	33,20
8	001.093.008	Passagem Marau X Nova Prata.	20	UN	39,20
9	001.093.009	Passagem Marau x Passo Fundo.	100	UN	15,95
10	001.093.010	Passagem Marau x Santo Ângelo.	50	UN	125,15

Ainda, destacamos que os valores aqui definidos poderão sofrer reajustes de acordo com os percentuais estabelecidos pelos órgãos competentes (DAER).

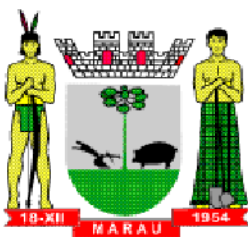
8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização

8.1.1. O Contrato/A Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme



portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal administrativo: o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo suplente: o fiscal suplente será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

8.2.2. O(s) fiscal(is) informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

8.2.3. O e-mail indicado, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário solicitante.

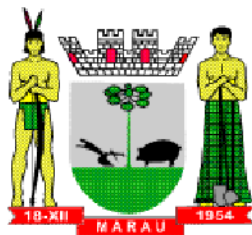
9.2. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do objeto for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.3. O CNPJ do contratado constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, a indicação do número do Processo de contratação e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

9.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.



b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Relatório dos serviços prestados durante o mês de referência comprovando a quantidade de passagens efetivamente emitidas.

9.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

9.6. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do contratado.

9.7. O valor devido ao contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

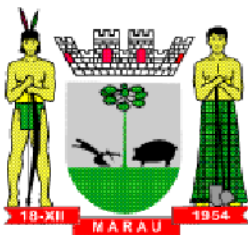
9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. O pagamento ao contratado, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

9.10. O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será



efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo contratado.

9.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A contratada será selecionada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, conforme fundamentação do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

10.2. Das exigências da habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação o contratado deverá apresentar a documentação nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo.

10.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

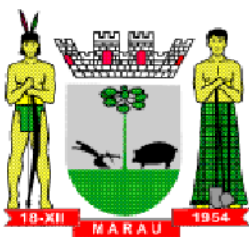
10.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

10.3.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

10.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.6. Certidão da junta comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

10.4. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

10.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

10.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

10.5.1. Apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do órgão competente ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

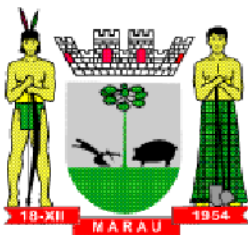
10.6. Documentos relativos à qualificação econômica:

10.6.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

10.6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

10.7. Outros documentos de habilitação (declarações):

10.7.1. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e **assinadas digitalmente**, pelo representante



legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

10.7.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

10.7.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 1611

Unidade: 001001

Funcional: 08.122.0005.2072.0000

Catec. Econ.: 3.3.90.32.00

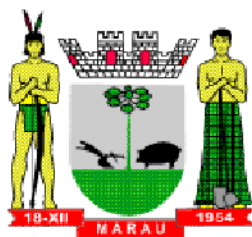
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br ou para as Secretarias participantes no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 02 de abril de 2025.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Responsável pela elaboração do Termo de Referência – TR.
Rodolfo Bebbler



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

B4A3A7B7507B4C59BA4DBEB5EC08F70B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RODOLFO BEBBER em 21/08/2025 09:50:38
CPF:***.***-.670-35
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: ADRIELA CRISTINA BALOTIN TONIN em 22/08/2025 16:03:42
CPF:***.***-.840-04
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B4A3A7B7507B4C59BA4DBEB5EC08F70B>